



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 012, de 26 de fevereiro de 2018.

“Dispõe sobre Títulos de Homenagem a cidadãos e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, aprova a seguinte lei,

Artigo 1º- Em decorrência do que prevê o artigo 10, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo, fica disciplinada a concessão de condecorações, distinções honoríficas e título de cidadania.

Parágrafo Único - Os títulos criados por esta lei são os seguintes:

I- Cidadão (ou cidadã) Barraturvense – destinado a pessoas, não natas deste Município, residindo ou não neste local, mas que contribuem ou contribuíram com ações destinadas ao desenvolvimento e engrandecimento do Município;

II- Cidadão (ou cidadã) Benemérito (a) – destinado às pessoas que contribuem ou contribuíram com ações destinadas a suprir carências de pessoas do Município;

III- Cidadão (ou cidadã) Nota 1.000 – destinado às pessoas que contribuem ou contribuíram com ações destinadas a resgatar a história do Município;

IV- Honra ao Mérito – destinado às pessoas que contribuem ou contribuíram com ações para formar e engrandecer a história do Município;

V- Ordem das Espécies – destinado às pessoas que contribuem ou contribuíram com ações destinadas a proteção e recuperação do Meio Ambiente no Município.

Artigo 2º - Os títulos concedidos são honorarias que se destinam a homenagear personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, que contribuem ou contribuíram com o desenvolvimento do município de Barra do Turvo, sendo comprovadamente dignas da honraria, a qual será apresentada via projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - É vedada a concessão de um título a pessoas que já tenham recebido a honraria, estejam no exercício de cargo eletivo neste município, chefe de poder, nomeados para cargos de livre nomeação e exoneração, que tenham deixado os cargos a menos de 2 anos, aqueles que tenham sido condenados em processo crime e tenham cumprido a condenação penal à menos de 2 anos, bem como aqueles que tenham sido condenados em ação judicial de qualquer natureza referente a dano ao erário público ou por improbidade administrativa.

Artigo 3º. Para a propositura do projeto de Decreto Legislativo para concessão de quaisquer desses títulos, cada vereador poderá protocolar à Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

da Câmara indicação da pessoa a qual pretende seja homenageada, no prazo de até 60 dias antes da solenidade de entrega da honraria.

§ 1º - Para a protocolização à Mesa da Câmara pedindo a concessão do título honorífico, este deverá ser subscrito pelo autor e observadas as demais formalidades regimentais, deve vir acompanhado de biografia da pessoa que se deseja homenagear, sendo que a ausência de dados biográficos ou a não confirmação destes dados pelas comissões permanentes, ensejam o arquivamento da homenagem.

§2º - Cada vereador poderá apresentar somente uma indicação de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, sendo que o Vereador signatário disporá de 15 minutos para discutir o projeto, será fiador das qualidades da pessoa a ser homenageada, não poderá retirar sua indicação ou substituir depois de recebida, mesmo que seja rejeitada.

§3º - A entrega dos títulos honoríficos indicados no artigo 10, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo e no artigo 1º desta Lei será feita preferencialmente em sessão solene única, com finalidade específica para o ato, sendo deferido o uso da palavra ao Vereador autor da propositura e ao homenageado, por 5 minutos, e em caso de ausência do homenageado, a entrega será ao representante, que também terá direito ao uso da palavra ou divulgação de mensagem gravada.

§ 4º - Na solenidade de entrega da referida honraria deverá ser entregue ao homenageado diploma, ou placa comemorativa constando a data da sessão solene, data da aprovação em plenário, qualificação do homenageado, apelido ou qualificação profissional se requerido pelo Vereador que indicou, o nome do Presidente da Câmara que assinou o referido Decreto Legislativo e o nome do Vereador que indicou o homenageado a receber a honraria.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - A Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo, 26 de fevereiro de 2 018.

Elcio Silva Reis
Presidente

João Martins Prestes
1º Secretário

David Ursulino de Moura
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 012, de 26 de fevereiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa atender ao que determina o Artigo 10, inciso XVI da Lei Orgânica do nosso Município:

“

Art. 10 À Câmara compete, privativamente:

.....

XVI - criar por lei, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, condecorações, distinções honoríficas e título de cidadania e concedê-los, por Decreto Legislativo, a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;

.....”

Atualmente, as honrarias concedidas são autorizadas pelos Decretos Legislativos seguintes: Decreto Legislativo n. 003/2010 e Decreto Legislativo n. 001/2011 e concedidas por Decreto Legislativo específico.

Unificamos as disposições neles contidas, para facilitar o entendimento e a localização quando de sua utilização para homenagear alguma personalidade.

Tivemos ainda, o cuidado de deixar a possibilidade para que em casos especiais e específicos amplamente justificado, a entrega da homenagem possa ser entregue em data diferenciada, pois há casos de homenagem a parlamentares que nem sempre podem comparecer em data pré-fixada por esta Casa Legislativa, como abaixo demonstramos:

*“§3º - A entrega dos títulos honoríficos indicados no artigo 10, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo e no artigo 1º desta Lei será feita **preferencialmente** em sessão solene única, com finalidade específica para o ato, sendo deferido o uso da palavra ao Vereador autor da propositura e ao homenageado, por 5 minutos, e em caso de ausência do homenageado, a entrega será ao representante, que também terá direito ao uso da palavra ou divulgação de mensagem gravada.”*

As demais disposições são aquelas contidas nos Decreto Legislativo n. 003/2010 e Decreto Legislativo n. 001/2011, com muita competência estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Resta-nos apenas, reuni-las nesta lei, facilitando sua consulta e compreensão e atendendo aos ditames legais.

Em razão disso, os componentes da Mesa Diretora desta Casa Legislativa solicita a atenção e compreensão dos(a) nobres colegas para a aprovação desta matéria.

Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo, 26 de fevereiro de 2 018.

Elcio Silva Reis
Presidente

João Martins Prestes
1º Secretário

David Ursulino de Moura
2º Secretário